



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 537/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIA APARECIDA DA SILVA JUNG, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, às funções gratificadas e aos subsídios dos agentes políticos, conforme legislação municipal.

§ 1º - O percentual de recomposição para os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e para as funções gratificadas, será de 11,07% (onze vírgula zero sete por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC /IBGE, durante o período de março de 2015 até fevereiro de 2016, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de março de 2016.

§ 2º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, instituídos pela Lei Municipal nº 0480/2014 de 25 de março de 2014, serão automaticamente revistos por meio da recomposição concedida aos cargos do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - O percentual de recomposição para os subsídios dos agentes políticos municipais, estabelecidos pelas Leis Municipais 0427/2012, 0428/2012 e 0429/2012, todas de 14 de junho de 2012, será de 11,07% (onze vírgula zero sete por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC /IBGE, durante o período de março de 2015 até fevereiro de 2016, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de março de 2016.

§ 4º - O vencimento de que trata o "caput" deste artigo e os parágrafos anteriores corresponde ao vencimento base, sem considerar vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, bem como

Mural Público Municipal
Município de Zortéa
Publicado em 28/03/2016



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

gratificações e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - Caso, após a aplicação do percentual correspondente a revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, sejam constatados vencimentos que não atinjam o valor do salário mínimo fixado em Lei nacionalmente unificado, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, pela Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e pela Lei nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008 (Regulamenta Piso Nacional do Magistério).

Art. 3º - Para os cargos em que os vencimentos não alcancem o teto mínimo do salário vigente, os mesmos ficam amparados pela Lei nº 0445/2013 de 24 de abril de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC, em 28 de março de 2016.


MARCIA APARECIDA DA SILVA JUNG
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada e publicada a presente lei em 28 de março de 2016.


PAULO CESAR BELOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Mural Público Municipal
Município de Zortéa
Publicado em 28/03/2016
Retirado em 28/03/2016